



DCV 311

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti

Monitor Fábio Floriano Melo Martins

Material prático para aulas dos dias 14, 15 e 16.III.16

Tema: Responsabilidade subjetiva

Questão 1. Na última sexta-feira, João dirigia o carro em direção à faculdade. Tendo essa situação em mente, responda as seguintes perguntas nos diferentes cenários indicados abaixo:

- a) Enquanto trocava mensagens com seus amigos de faculdade via Whatsapp, João acabou batendo na traseira de uma S10 com reboque. Quando os condutores saíram dos respectivos veículos, perceberam que não houve qualquer avaria à S10. João pode ser obrigado a reparar nesse caso?

Resposta: Não, pois um dos pressupostos do dever de reparação é a ocorrência de dano.

- b) Quando estava saindo de casa, João recebeu uma ligação de sua avó que durou mais de 20 minutos. Apesar de sua insistência em dizer que tinha prova do professor Zanetti no dia, sua vó insistia em contar o ocorrido na última reunião do grupo de tricô. Para não perder a prova, João teve que dirigir de maneira bastante agressiva e acabou abalroando um carro. Como o atraso inicial ocorreu em virtude de sua avó, João pode responsabilizá-la pelo acidente?

Resposta: Não, pois um dos pressupostos da responsabilidade civil é a existência de nexos causal direto e imediato entre o dano e a conduta do agente. No caso, a ação direta que causou o dano foi a imprudência de João na condução e não a ligação de sua avó.

Questão 2. Ao ingressar na faculdade, um aluno foi cercado por uma série de amigos que fazem parte do seu partido de política acadêmica. Todos queiram explicações para a foto na capa do jornal de maior circulação da cidade, em que ele aparece no meio de passeata e cuja legenda é: “Protesto de manifestantes lota avenida”.

Inconformado, João tentou explicar aos colegas que não participou da manifestação, mas que, na verdade, desceu do seu prédio, que fica na avenida em que o evento foi realizado, no horário do almoço e foi a pé almoçar em um restaurante localizado na rua paralela. Nesse momento, foi fotografado no meio da multidão pela equipe de reportagem do jornal, que o desconhecia, e o confundiu com mais um manifestante. Apesar de todo seu esforço, João não logrou êxito e sua imagem como líder acadêmico na faculdade ficou manchada. Esse episódio acabou lhe custando a derrota nas eleições do CA. Na qualidade de advogado de João, analise para seu cliente as chances de êxito em eventual litígio judicial contra o jornal.

Resposta: No caso, não há dúvidas a respeito do nexo de causalidade entre a publicação da reportagem com a foto de João e o dano que lhe foi causado, mas não há culpa, um dos pressupostos para configuração da responsabilidade subjetiva (art. 186 do Código Civil), da equipe jornalística na medida em que estava cobrindo evento de forma imparcial e sem qualquer intenção de prejudicá-lo.

Questão 3. Responda a pergunta abaixo com base nas seguintes situações.

- A. João tem um grande desafeto, Ricardo. Revoltado com a conduta desse nos últimos meses, João tenta matá-lo, mas acerta apenas um tiro na perna de Ricardo. Em virtude do ocorrido, Ricardo acaba tendo que amputar a perna.
- B. João e Ricardo são grandes amigos que trabalham na construção civil. Certo dia, por imprudência de João na condução do trator de demolição, João acaba esmagando a perna de Ricardo, que precisa ser amputada para evitar um quadro de infecção generalizada.

Há qualquer diferença nos casos acima em termos de responsabilidade civil?

Resposta: Não. Presentes os pressupostos que constam no art. 186 do Código Civil, resta configurado o ato ilícito (ação ou omissão culposa ou dolosa e nexo de causalidade). Quando o ato ilícito gera dano, o causador fica obrigado a repará-lo (art. 927 do Código Civil). Em casos como esse, a existência de dolo terá impacto apenas no âmbito penal, pois restará configurado o crime de tentativa de homicídio na primeira situação (art. 121 e 14, II, do Código Penal) e de lesão corporal culposa (art. 129, §6º, do Código Penal). Registre-se, por fim, que a gravidade da culpa terá impacto no valor da indenização na situação prevista no art. 944, parágrafo único, do Código Civil.

*